

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 25/1999****de 26 de Fevereiro de 1999****que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE, relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o referido acordo, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando que o Protocolo n.º 47 do acordo foi alterado pela Decisão n.º 99/98 do Comité Misto do EEE, de 25 de Setembro de 1998 <sup>(1)</sup>;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 847/98 da Comissão, de 22 de Abril de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3201/90 que contém normas de execução relativas à designação e apresentação dos vinhos e dos mostos <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no acordo;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 881/98 da Comissão, de 24 de Abril de 1998, que estabelece normas de execução relativas à protecção das menções tradicionais complementares utilizadas para certos tipos de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas <sup>(3)</sup> deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No apêndice 1 do Protocolo n.º 47 do acordo, é aditado ao ponto 26 [Regulamento (CEE) n.º 3201/90 da Comissão] o seguinte travessão:

«— **398 R 0847**: Regulamento (CE) n.º 847/98 da Comissão, de 22 de Abril de 1998 (JO L 120 de 23.4.1998, p. 14).».

*Artigo 2.º*

No apêndice 1 do Protocolo n.º 47 do acordo, a seguir ao ponto 42d (Regulamento (CE) n.º 1128/96 da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«42e. **398 R 0881**: Regulamento (CE) n.º 881/98 da Comissão, de 24 de Abril de 1998, que estabelece normas de execução relativas à protecção das menções tradicionais complementares utilizadas para certos tipos de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (JO L 124 de 24.4.1998, p. 22).».

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 847/98 e (CE) n.º 881/98, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 27 de Fevereiro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 189 de 22.7.1999, p. 73.

<sup>(2)</sup> JO L 120 de 23.4.1998, p. 14.

<sup>(3)</sup> JO L 124 de 25.4.1998, p. 22.

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Fevereiro de 1999.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

F. BARBASO

---